



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N ° 0422/2023

PREGÃO O PRESENCIAL N ° 062/2023– TIPO: MENOR PREÇO

1 – PREÂMBULO

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES /MG realizará a licitação na modalidade pregão presencial, em sessão pública, na Sala de Licitações, localizada à Av. João Batista, 294 – Centro – MARTINS SOARES, para Contratação especializada em prestação de serviço de enfermeiro em retaguarda de atendimento de UBS, para Plantão de 12 horas, conforme termo de referência. O pregão será realizado pela Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela portaria no anexo X, subsidiariamente, pela Lei Federal n. ° 8.666/93, e suas alterações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

2- OBJETO

Contratação especializada em prestação de serviço de enfermeiro em retaguarda de atendimento de UBS, para Plantão de 12 horas, conforme termo de referência.

São Partes integrantes deste Edital:

- Anexo I: Termo de Referência;
- Anexo II: Minuta do Contrato;
- Anexo III: Modelo de Proposta Comercial;
- Anexo IV: Credenciamento;
- Anexo V: Declaração
- Anexo VI: Declaração de Porte
- Anexo VII: Declaração de Cumprimento dos Requisitos Edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da presente licitação as pessoas **JURÍDICAS E FÍSICAS** do ramo pertinente ao objeto desta licitação.

3.3 A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4 – CREDENCIAMENTO

Avenida João Batista, 294 - Centro

CEP 36972-000 - Martins Soares-MG

prefeitura@martinssoares.mg.gov.br

Tel: (33) 3342-2000





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.1. Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto a Pregoeira, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, juntamente com a cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, ou da última alteração estatutária ou contratual consolidada, devendo ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- 4.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de mandato, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.
- 4.3. No caso de credenciamento por instrumento particular de mandato, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. (Pessoa jurídica)
- 4.4. O documento de credenciamento poderá obedecer modelo do **Anexo IV**.
- 4.5. As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar a declaração de pequeno porte conforme modelo do ANEXO VI como condição para exercer o direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.
- 4.6. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante neste PREGÃO, sob pena de exclusão sumária dos representantes.
- 4.7. Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo.
- 4.7.1 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial desde que os respectivos originais sejam apresentados a Pregoeira ou à Equipe de Apoio para que sejam autenticados, após a protocolização;
- 4.8. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. O licitante que tenha apresentado proposta, mas não esteja devidamente representado, terá sua proposta acolhida, porém não poderá participar das rodadas de lances verbais.
- 4.9. No ato do credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar simultaneamente 02 (dois) envelopes: Envelope n.º 01 – Proposta de Preços e Envelope n.º 02 – Documentação de Habilitação.
- 4.10** Participante deverá apresentar declaração de cumprimento de requisitos conforme modelo **ANEXO VII**.

Avenida João Batista, 294 - Centro

CEP 36972-000 - Martins Soares-MG

prefeitura@martinssouares.mg.gov.br

Tel: (33) 3342-2000





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.11 O credenciamento será realizado Das **14h ATÉ 14:15** . início do Pregão 14:16.

5 – DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1 Dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

5.1.1 Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, devidamente fechados e entregues a Pregoeira, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.

LOCAL: Prefeitura Municipal de MARTINS SOARES /MG

DATA: **11 de dezembro de 2023**.

HORÁRIO: **início do Pregão 14:16**.

5.1.2 Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES
SETOR DE LICITAÇÕES
PRC Nº 422/2023- PREGÃO PRESENCIAL N.º 062/2023
ENVELOPE N º 1 – PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES
SETOR DE LICITAÇÕES
PRC Nº 422/2023- PREGÃO PRESENCIAL N.º 62/2023
ENVELOPE N º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:

5.2 A Prefeitura Municipal de MARTINS SOARES não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues a Pregoeira designada no preâmbulo, no local, data e horário definidos neste edital.

5.4 Não serão aceito o credenciamento do representante de empresa que comparecer após o horário

Avenida João Batista, 294 - Centro

CEP 36972-000 - Martins Soares-MG

prefeitura@martinssoares.mg.gov.br

Tel: (33) 3342-2000





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

estabelecido para início do Pregão.

6 - PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1 As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretaram lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo a administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observando o modelo constante do Anexo III, deste edital e, deverão conter:

6.1.1 Nome, número do CNPJ/CPF, endereço, e meios de comunicação à distância da licitante;

6.1.2 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

6.1.3 Prazo de entrega do material, não superior ao estabelecido no Termo de Referência em anexo, contados a partir da assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;

6.1.4 Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação;

6.1.5 As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem **apenas um preço para cada item do objeto desta licitação**.

6.1.6 **Anexo III** Modelo de Proposta Comercial.

7 - HABILITAÇÃO

7.1. Prova de habilitação jurídica:

7.1.1 Cópia da cédula de identidade do sócio administrador da empresa;

7.1.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Avenida João Batista, 294 - Centro

CEP 36972-000 - Martins Soares-MG

prefeitura@martinssoares.mg.gov.br

Tel: (33) 3342-2000





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.1. Prova de regularidade fiscal, conforme o caso:

7.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.2.3 Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio;

7.2.4 Certidão negativa de débitos com a Receita Estadual Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

7.2.5 Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

7.2.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR) e Lei nº 12.440 de 07 de Julho de 2011.

7.2.10 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.2.11 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial será o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame (subitem 8.4.6), para comprovação da a regularização da documentação.

7.3. Prova de regularidade

7.3.2- Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo

Avenida João Batista, 294 - Centro

CEP 36972-000 - Martins Soares-MG

prefeitura@martinssoares.mg.gov.br

Tel: (33) 3342-2000





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

do **Anexo III** deste instrumento;

7.4 –OUTROS DOCUMENTOS:

7.4.1. COREN (Enfermeiro).

7.4.2. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet.

7.4.3. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, após a protocolização;

7.4.4. Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

7.4.5- Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 30 (trinta) dias até a data de abertura do pregão..

7.4.6- A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no subitem 8.4.7.

7.4.7- Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

8 – SESSÃO DO PREGÃO

8.1 Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, a Pregoeira declarará aberta à sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novo proponente, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

8.2 Classificação das propostas comerciais:

8.2.1 Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, a Pregoeira verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.2.2 O licitante, quando apresentar propostas de um determinado item, deverá obrigatoriamente estabelecer seu preço.

Avenida João Batista, 294 - Centro

CEP 36972-000 - Martins Soares-MG

prefeitura@martinssoares.mg.gov.br

Tel: (33) 3342-2000





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.3 Dentre as propostas aceitas, a Pregoeira classificará em primeiro lugar a proposta de menor preço e as demais que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

8.2.4 Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas apresentadas.

8.3 Lances verbais:

8.3.1 Aos licitantes classificados na forma dos itens anteriores, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

8.3.2 Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

8.4 Julgamento:

8.4.1 O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO OFERTADO POR ITEM.

8.4.2 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.4.3 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

8.4.4 Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

8.4.5 Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para a confirmação das suas condições habilitatórias.

8.4.6 Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

8.4.7 Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, pela ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo

Avenida João Batista, 294 - Centro

CEP 36972-000 - Martins Soares-MG

prefeitura@martinssoares.mg.gov.br

Tel: (33) 3342-2000





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

a verificação das condições de habilitação do proponente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

8.4.8 Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

8.4.9 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

8.4.10 Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, a Pregoeira devolverá, aos licitantes que tiverem suas propostas desclassificadas em todos os itens, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

9 – RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

9.1.1. As razões e contra razões deverão ser apresentadas exclusivamente mediante protocolo, na sede da Prefeitura Municipal de MARTINS SOARES, no horário das 08h00min às 16h00min horas, não sendo aceitos quaisquer outros meios de interposição, tais como fax, internet, correio ou qualquer outro meio de comunicação.

9.2. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

9.4. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Avenida João Batista, 294 - Centro

CEP 36972-000 - Martins Soares-MG

prefeitura@martinssoares.mg.gov.br

Tel: (33) 3342-2000





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.6. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

9.7. Somente serão aceitos recursos e impugnações previstos nas Leis Federais nº. 10.520/02 e 8.666/93, os quais deverão ser exclusivamente protocolados na sede da Prefeitura Municipal de MARTINS SOARES no horário das 08 às 17 horas nos dias úteis de expediente da prefeitura.

9.8. Não serão aceitos impugnações e recursos enviados via fax, internet, correio ou qualquer outro meio de comunicação.

10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - A adjudicação do objeto licitado será feita ao ofertante da proposta de menor preço de acordo com cada item.

10.2. Inexistindo interposição de recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

10.3. Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

11 – DO CONTRATO

11.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme Minuta Contratual - **Anexo II**, e da proposta aceita.

11.2 - O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato.

11.3 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

11.4 - O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.

Avenida João Batista, 294 - Centro

CEP 36972-000 - Martins Soares-MG

prefeitura@martinssoares.mg.gov.br

Tel: (33) 3342-2000





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.5 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

11.6 - Se a empresa considerada vencedora deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pelo Município de MARTINS SOARES, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.7 - O Prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

11.8 - O presente contrato de Prestação de Serviço, poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, limitada a sessenta meses, desde que mantidas todas as condições, caso haja interesse das partes em continuar com a presente contratação, deverão manifestar tal interesse no prazo Máximo de até 30 (trinta) dias do termo final da vigência do presente instrumento.

12 – PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado, após aceitação do bem, acompanhado dos documentos fiscais juntamente com as CNDs do FEDERAL, TRABALHISTA e FGTS.

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação Orçamentária do exercício de 2023, sendo:

02012002.1030100012.042 339039 ficha 200 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE

02012002.1030100012.042 339036 ficha 199 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A recusa do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido pelo Departamento de administração, a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

13.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

13.1.2. Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de MARTINS SOARES;

Avenida João Batista, 294 - Centro

CEP 36972-000 - Martins Soares-MG

prefeitura@martinssoares.mg.gov.br

Tel: (33) 3342-2000





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 05 anos.

13.1.4. A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

13.1.4.1. Recusa de entregar o objeto, multa de 10 (dez por cento) do valor total do objeto; Entrega de material ou serviço em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

13.1.4.2. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do adjudicado à licitante;

13.1.4.3. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à ADJUDICADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

14 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

14.1 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:

14.1.1 Retardarem a execução do pregão;

14.1.2 Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

14.1.3 Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

60 - DISPOSIÇÕES GERAIS

60.1 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

15.2 Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

15.3 É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência

Avenida João Batista, 294 - Centro

CEP 36972-000 - Martins Soares-MG

prefeitura@martinssoares.mg.gov.br

Tel: (33) 3342-2000





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

60.4 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão.

15.5 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

15.6 É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

15.7 A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

15.8 A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.9 Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos: Telefone (33) 3342 2000.

Prefeitura Municipal de MARTINS SOARES -MG, 24 de novembro de 2023.

Fernando Almeida de Andrade

Prefeito Municipal

ANEXO I

Avenida João Batista, 294 - Centro

CEP 36972-000 - Martins Soares-MG

prefeitura@martinssoares.mg.gov.br

Tel: (33) 3342-2000





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

Projeto Básico – Lei 8.666/93, art. 7º, § 2º, I

1. OBJETO RESUMIDO

Contratação especializada em prestação de serviço de enfermeiro em retaguarda de atendimento de UBS, para Plantão de 12 horas, conforme termo de referência.

2. OBJETO DETALHADO POR ITENS DE CONTRATAÇÃO (estimativa)

| ITEM | QUANT | UNID | DESCRIÇÃO | UNITÁRIO | TOTAL |
|------|---------|---|---|----------|-----------|
| 01 | 12meses | PLANTÃO NOTURNO/12. ESCALA MÊS/ DIA SIM DIA NÃO | Grupo 02 Prestação serviço de coordenação, enfermagem gestão e responsabilidade técnica, retaguarda de atendimento de UBS– PSF, desenvolvimento de ações educativas individuais e coletivas, e atuação nos programas desenvolvidos pelo Município, com carga horária de 12 (doze) por plantão, por profissional habilitado e registrado junto ao conselho respectivo, no horário de 19:00hrs á 07:00hrs de domingo a domingo , conforme escala da SMS. | 4.839,39 | 58.072,68 |

3. JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO

- Secretaria Municipal de Saúde percebe a necessidade de realizar contratação de serviços de enfermeiros para plantões noturnos de 12 horas para atender as demandas da população do Município.

Avenida João Batista, 294 - Centro

CEP 36972-000 - Martins Soares-MG

prefeitura@martinssoares.mg.gov.br

Tel: (33) 3342-2000





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

OBJETIVOS:

- Realizar demanda dos serviços da Secretaria de Saúde e trazer o bem estar da População.

MEDIÇÃO: Será apresentado relatório mensal de execução contando os serviços prestados e os objetivos alcançados.

4. FORMA DE EXECUÇÃO

visita in loco

5. SOLICITANTE

| Descrição detalhada do produto ou serviço | Unidade Orçamentária Solicitante |
|---|----------------------------------|
| Prestação serviço de coordenação, enfermagem gestão e responsabilidade técnica, retaguarda de atendimento de UBS- PSF, desenvolvimento de ações educativas individuais e coletivas, e atuação nos programas desenvolvidos pelo Município, com carga horária de 12 (doze) por plantão, por profissional habilitado e registrado junto ao conselho respectivo, no horário de 19:00hrs á 07:00hrs de domingo a domingo , conforme escala da SMS. | Secretaria de saúde |

6. BENEFÍCIOS ESPERADOS

Crescimento e melhoria para população

7. VIGÊNCIA

Avenida João Batista, 294 - Centro

CEP 36972-000 - Martins Soares-MG

prefeitura@martinssoares.mg.gov.br

Tel: (33) 3342-2000





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

A vigência será de 12 meses. Sendo serviços de duração continuada, é prorrogável nos termos do inc. II do art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

8. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

| Descrição detalhada do produto ou serviço | Dotação |
|--|--|
| Prestação de serviço de coordenação, enfermagem gestão e responsabilidade técnica, retaguarda de atendimento de UBS- PSF, desenvolvimento de ações educativas individuais e coletivas, e atuação nos programas desenvolvidos pelo Município, com carga horária de 12 (doze) por plantão, por profissional habilitado e registrado junto ao conselho respectivo, no horário de 19:00hrs á 07:00hrs de domingo a domingo , conforme escala da SMS. | 02012002.1030100012.042 339039 ficha 200 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE 02012002.1030100012.042 339036 ficha 199 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE |

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Enviar junto com a Nota Fiscal/RPA dos serviços prestados, todas as Certidões Negativas de Débito exigidas no certame e o relatório das atividades desenvolvidas naquele mês, apontando as tarefas resolvidas, as pendentes e o motivo das pendências.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Disponibilizar e designar servidores que serão assessorados, bem como local de trabalho e equipamentos suficientes para a prestação dos serviços.

Avenida João Batista, 294 - Centro

CEP 36972-000 - Martins Soares-MG

prefeitura@martinssoares.mg.gov.br

Tel: (33) 3342-2000





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

11. ORÇAMENTOS E VALOR ESTIMADO

| ITEM | QUANT | UNID | DESCRIÇÃO | UNITÁRIO | TOTAL |
|------|---------|---|---|----------|-----------|
| 01 | 12meses | PLANTÃO NOTURNO/12. ESCALA MÊS/ DIA SIM DIA NÃO | Grupo 02 Prestação serviço de coordenação, enfermagem gestão e responsabilidade técnica, retaguarda de atendimento de UBS– PSF, desenvolvimento de ações educativas individuais e coletivas, e atuação nos programas desenvolvidos pelo Município, com carga horária de 12 (doze) por plantão, por profissional habilitado e registrado junto ao conselho respectivo, no horário de 19:00hrs á 07:00hrs de domingo a domingo , conforme escala da SMS. | 4.839,39 | 58.072,68 |

12. COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Estão incluídos no preço: Todas as despesas indiretas tais como tributos, fretes, seguros, alimentação, hospedagem, despesas de viagem e despesas inerentes à execução do objeto em geral.

13. FORMA DE PAGAMENTO

Emissão da Nota Fiscal. Pagamento em até 30 dias após o recebimento da nota fiscal e após regular liquidação nos termos do art. 63 da lei 4.70/64.

Avenida João Batista, 294 - Centro

CEP 36972-000 - Martins Soares-MG

prefeitura@martinssoares.mg.gov.br

Tel: (33) 3342-2000





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

14. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O(s) contrato(s) será(ão) reajustados anualmente de acordo com o IGPM.

60. GESTÃO DO CONTRATO

| Descrição detalhada do produto ou serviço | Unidade Orçamentária Solicitante |
|---|----------------------------------|
| Prestação serviço de coordenação, enfermagem gestão e responsabilidade técnica, retaguarda de atendimento de UBS- PSF, desenvolvimento de ações educativas individuais e coletivas, e atuação nos programas desenvolvidos pelo Município, com carga horária de 12 (doze) por plantão, por profissional habilitado e registrado junto ao conselho respectivo, no horário de 19:00hrs á 07:00hrs de domingo a domingo , conforme escala da SMS. | Secretaria de saúde |

16. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

| Descrição detalhada do produto ou serviço | Unidade Orçamentária Solicitante |
|---|----------------------------------|
| Prestação serviço de coordenação, enfermagem gestão e responsabilidade técnica, retaguarda de atendimento de UBS- PSF, desenvolvimento de ações educativas individuais e coletivas, e atuação nos | Secretaria de saúde |

Avenida João Batista, 294 - Centro

CEP 36972-000 - Martins Soares-MG

prefeitura@martinssoares.mg.gov.br

Tel: (33) 3342-2000





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

programas desenvolvidos pelo Município, com carga horária de 12 (doze) por plantão, por profissional habilitado e registrado junto ao conselho respectivo, no horário de 19:00hrs á 07:00hrs de domingo a domingo , conforme escala da SMS.

17. PENALIDADES

Conforme previstas nos arts. 86, 87 e 78 da Lei 8.666/93.

18. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Submissão da proposta à livre concorrência, conforme prescrição da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002, preferencialmente na modalidade pregão presencial, com aviso de licitação a ser publicado no Diário Oficial do Município.

19. FORMA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

Menor preço por item.

20. REQUISITOS TÉCNICOS

- Pessoa Jurídica.
- Prova de inscrição no CNPJ.
- Prova de inscrição no município sede.
- Objeto social compatível com o objeto da licitação.
- COREN

21. REQUISITOS FISCAIS

- CND unificada Federal.
- CRF FGTS.
- CND Trabalhista.
- CND Estadual.
- CND Municipal.

Avenida João Batista, 294 - Centro

CEP 36972-000 - Martins Soares-MG

prefeitura@martinssoares.mg.gov.br

Tel: (33) 3342-2000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

MARTINS SOARES , 24 de novembro de 2023

FERNANDO ALMEIDA DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº...../2023, FUNDADO NO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 00422/2023, PARA CONTRATAÇÃO ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENFERMEIRO EM RETAGUARDA DE ATENDIMENTO DE UBS, PARA PLANTÃO DE 12 HORAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES, E DE OUTRO, A

Avenida João Batista, 294 - Centro

CEP 36972-000 - Martins Soares-MG

prefeitura@martinssoares.mg.gov.br

Tel: (33) 3342-2000





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMPRESA _____, EM
CONFORMIDADE COM AS CLAÚSULAS E
CONDIÇÕES ABAIXO:

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE XXXXXXXX**, Estado de Minas Gerais, através da PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua XX XXXXXXXX, n.º 40, inscrita no CNPJ. sob n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF n.º _____ e RG n.º _____, residente e domiciliado nesta mesma cidade, aqui designado **CONTRATANTE**; e, de outra parte a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____._____/_____-____ Inscrição Estadual n.º _____._____._____-____, estabelecida à _____, no Município de _____, neste ato representado pelo seu titular, o(a) **Sr.(a)** _____, portadora do CPF n.º _____._____._____-____ e RG n.º _____, residente e domiciliado (a) _____ doravante denominada **CONTRATADA**; tem entre si como justo e contratado a contratação de consultorias para a Prefeitura Municipal de XXXXXXXX conforme especificações, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório n.º XXXX/2023, Modalidade Pregão Presencial n.º XXXX/2023, instaurada no dia ____ de _____ de 2017 e homologada no dia ____ de _____ de 2023 e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. Contratação especializada em prestação de serviço de enfermeiro em retaguarda de atendimento de UBS, para Plantão de 12 horas, conforme termo de referência.

1.2. Atendimento presencial, conforme termo de referencia.

CLÁUSULA II – VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global deste contrato é de R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____, por mês, obtidos pelos preços, unitário e global, propostos pela contratada, indicados na proposta comercial, e constituirá única obrigação de pagamento a cargo do município p ela inteira execução do objeto contratado conforme Relação Anexa.

CLÁUSULA III – PAGAMENTO

3.1– O(s) pagamento(s) da concretização do objeto d este contrato será(ão) efetuado(s) pela Prefeitura

Avenida João Batista, 294 - Centro

CEP 36972-000 - Martins Soares-MG

prefeitura@martinssoares.mg.gov.br

Tel: (33) 3342-2000





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal de XXXXXXXX, Estado de Minas Gerais, por processo legal, observada a Proposta Comercial;

3.2- O(s) pagamento(s), desde que observados o item 8.1, se darão após a apresentação dos documentos fiscais, CND'S FEDERAL, TRABALHISTA e FGTS.

3.3- A Contratante pagará à Contratada somente, quando entregues todos os materiais de cada ordem de fornecimento/parcela;

3.4- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

CLÁUSULA IV – REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 O preço será reajustado a cada período completo de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (IPC/FIPE).

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do Contratual é de 12 meses, contados da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA VI – DA EXECUÇÃO

6.1. A execução deste contrato será de acordo com as determinações da Secretaria solicitante, devendo a contratada entregar os produtos no prazo Máximo de 30 dias a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento.

CLÁUSULA VII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta de recursos orçamentários municipais, conforme as seguintes dotações orçamentárias:

02012002.1030100012.042 339039 ficha 200 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE

02012002.1030100012.042 339036 ficha 199 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE

Avenida João Batista, 294 - Centro

CEP 36972-000 - Martins Soares-MG

prefeitura@martinssoares.mg.gov.br

Tel: (33) 3342-2000





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA VIII – LOCAL DE EXECUÇÃO

- 8.1. Local designado para execução dos trabalhos será em local determinado pela Administração.
- 8.2. As entregas do relatório de execução dos serviços deverá ser entregue na sede Do Município a cada visita *in loco* devidamente assinada pelos prestadores e liquidantes do mesmo.
- 8.3. O desatendimento ao item anterior poderá motivar o contratante a não receber o objeto e aplicar as penalidades previstas na cláusula X deste contrato.

CLÁUSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos Serviços deste Contrato o Contratante, através de funcionário especialmente designado, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade.
- 9.2. O Contratante poderá sustar qualquer serviço em execução, que comprovadamente não esteja sendo executado com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança pública ou bens do Contratante, ainda, por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções do Contratante, cabendo à Contratada todos os ônus da paralisação.
- 9.3. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos Serviços, feitas pelo Contratante ou seus prepostos, a Contratada ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processadas por escrito.

CLÁUSULA X – SANÇÕES

- 10.1. A recusa injustificada do adjudicatário em retirar a nota de empenho e/ou ordem de execução dos Serviços, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 60% (quinze por cento) sobre o valor do ajuste.
- 10.2. Pelo atraso injustificado na execução dos Serviços, fica sujeito o Contrato às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:
- 10.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

Avenida João Batista, 294 - Centro

CEP 36972-000 - Martins Soares-MG

prefeitura@martinssoares.mg.gov.br

Tel: (33) 3342-2000





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada.

10.4. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

CLÁUSULA XI – RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

11.1.3. A inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 13.3.

11.1.4. Constituem motivos para rescisão do ajuste os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos XI I a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

11.1.6. A rescisão contratual de que trata o inciso I, do art. 78, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA XIII – RESPONSABILIDADES

Avenida João Batista, 294 - Centro

CEP 36972-000 - Martins Soares-MG

prefeitura@martinssoares.mg.gov.br

Tel: (33) 3342-2000





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1. A Contratada assume, com exclusividade, os riscos e as despesas necessários com a boa e perfeita execução dos Serviços contratados, responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, propostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

13.2. O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações, vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

13.3. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, propostos ou subordinados.

CLÁUSULA XIV – ACRÉSCIMO, SUPRESSÃO

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA XV – DA PRORROGAÇÃO

60.1 O presente contrato de Prestação de Serviço, poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de Preços e Condições mais vantajosa para Administração, limitada há sessenta meses, desde que mantidas todas as condições.

CLÁUSULA XVI – REGIME LEGAL

16.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, complementadas suas cláusulas pelo edital origem, as peças integrantes; aos direitos e responsabilidades das partes; ao recebimento do objeto; à fiscalização; à cessão do contrato; o pagamento; à rescisão e penalidades; à resolução do contrato; à publicidade; à responsabilidade civil e aos tributos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, que integram, em seu inteiro teor, este instrumento de contratação, independente de transcrição.

CLÁUSULA XVII – FORO

17.1. As partes contratantes elegem para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Manhumirim / MG.

17.2. Por acharem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual

Avenida João Batista, 294 - Centro

CEP 36972-000 - Martins Soares-MG

prefeitura@martinssoares.mg.gov.br

Tel: (33) 3342-2000





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de xxxxxxxx - MG., de de 2023.

MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXX - CONTRATANTE
XXXXXXXXXXXX – Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX- CONTRATADA
..... - **Representante legal**

Testemunhas:

1) Nome: _____
CPF: _____.____.____-____

2) Nome: _____
CPF: _____.____.____-____

Avenida João Batista, 294 - Centro

CEP 36972-000 - Martins Soares-MG

prefeitura@martinssoares.mg.gov.br

Tel: (33) 3342-2000





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À

Comissão Permanente de Licitações
Prefeitura Municipal de MARTINS
SOARES-MG

Referente: Contratação especializada em prestação de serviço de enfermeiro em retaguarda de atendimento de UBS, para Plantão de 12 horas, conforme termo de referência.

| ITEM | QUANT | UNID | DESCRIÇÃO | UNITÁRIO | TOTAL |
|------|---------|--|---|----------|-------|
| 01 | 12meses | PLANTÃO NOTURNO/12. ESCALA MÊS/ DIA SIM DIA NÃO | Grupo 02 Prestação serviço de coordenação, enfermagem gestão e responsabilidade técnica, retaguarda de atendimento de UBS– PSF, desenvolvimento de ações educativas individuais e coletivas, e atuação nos programas desenvolvidos pelo Município, com carga horária de 12 (doze) por plantão, por profissional habilitado e registrado junto ao conselho respectivo, no horário de 19:00hrs á 07:00hrs de domingo a domingo , conforme escala da SMS. | | |

Avenida João Batista, 294 - Centro

CEP 36972-000 - Martins Soares-MG

prefeitura@martinssoares.mg.gov.br

Tel: (33) 3342-2000





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE LICITAÇÃO E SUBMISSÃO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Declaramos que estamos cientes e aceitamos todas as condições da licitação supra, e que nos submetemos às disposições regulamentares e legais sobre a licitação e especialmente, subordinada a Lei Federal, nº 10.520/02 subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93 e alterações;

Declaramos também que em nossa proposta de preços estão computados todos os encargos sociais e fiscais, frete até o destino, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre os produtos desta licitação;

Declaramos ainda, que nos responsabilizamos pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas para a presente licitação.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

OBs: colocar junto com a proposta

Avenida João Batista, 294 - Centro

CEP 36972-000 - Martins Soares-MG

prefeitura@martinssoares.mg.gov.br

Tel: (33) 3342-2000





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa), CNPJ/CPF n.º _____, com sede à (endereço), neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço). Pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), A quem confere(m) amplos poderes para junto a Prefeitura Municipal de MARTINS SOARES -MG, praticar os atos necessários para representar a outorgante no Processo Licitatório n.º 0422/2023, modalidade de Pregão Presencial n.º 62/2023, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta par a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local, data e assinatura.

RECONHECER FIRMA(S).

OBS: É INDISPENSÁVEL À APRESENTAÇÃO DESTA PARA CREDENCIAMENTO NO CASO DE REPRESENTANTE.

Avenida João Batista, 294 - Centro

CEP 36972-000 - Martins Soares-MG

prefeitura@martinssoares.mg.gov.br

Tel: (33) 3342-2000





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

DECLARAÇÃO

*****, inscrito no CNPJ nº *****, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) *****, portador (a) da Carteira de Identidade nº ***** e do CPF nº *****, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(data)

(representante legal)

OBS: em caso afirmativo, assinar a ressalva acima.

Avenida João Batista, 294 - Centro

CEP 36972-000 - Martins Soares-MG

prefeitura@martinssoares.mg.gov.br

Tel: (33) 3342-2000





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

DECLARAÇÃO ME/EPP

*****, inscrito no CNPJ nº *****, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) *****, portador(a) da Carteira de Identidade nº ***** e do CPF nº *****, DECLARA, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como micro empresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06.

XXXXXX, _____ de _____ de 2023.

Ass. Responsável

Avenida João Batista, 294 - Centro

CEP 36972-000 - Martins Soares-MG

prefeitura@martinssoares.mg.gov.br

Tel: (33) 3342-2000





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 62/2023

DECLARAÇÃO

_____ (Razão Social da Empresa LICITANTE) _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do presente edital.

_____, ____ de _____ de 2023

(Nome e assinatura do Declarante)

Carimbo de CNPJ do licitante

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento

Avenida João Batista, 294 - Centro

CEP 36972-000 - Martins Soares-MG

prefeitura@martinssoares.mg.gov.br

Tel: (33) 3342-2000

